



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 482/PMMA/2.005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE VAGAS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a criação de vagas na Estrutura Administrativa, visando futuras contratações de servidores, através de Concurso Público, para atender as necessidades nas áreas de Saúde, Educação e Administração.

Art. 2º - As futuras contratações de servidores serão realizadas mediante Concurso Público, para tanto ficam criadas vagas para as seguintes áreas:

ÁREA DE EDUCAÇÃO - 03 (Três) vagas para professor de nível superior, com habilitação em **Educação Física**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 02 (Duas) vagas para professor de nível superior, com habilitação em **Matemática**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para professor de nível superior, com habilitação em **Língua Portuguesa**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para profissional de nível superior, com habilitação em **História**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para professor de nível superior, com habilitação em **Geografia**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 02 (Duas) vagas para professor de nível superior, com habilitação em **Língua Inglesa**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 05 (Cinco) vagas para profissional de nível superior, com habilitação em **Pedagogia**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para profissional de nível superior, com habilitação em **Psicologia**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades das Escolas Municipais Ministro Andreazza;

ÁREA DE SAÚDE - 01 (Uma) vaga para **Médico Obstetra**, Nível Superior, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 01 (Uma) vaga para profissional **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 04 (Quatro) vagas para **Agente Comunitário de Saúde**, nível elementar, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - 01 (uma) vaga para profissional Nível Superior, com habilitação em **Nutrição**, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para **Técnico Eletricista**, Nível Elementar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 10 (Dez) vagas para **Cozinheira**, Nível Elementar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 11 (Onze) vagas para **Braçal/Auxiliar de Serviços Gerais**, Nível Elementar, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para **Motorista de Veículos Pesados**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais; 01 (uma) vaga para **Operador de Máquinas Pesadas**, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/09/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.